

Processo nº 2090.01.0005758/2026-84

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2026.

Procedência: Despacho nº 275/2026/FEAM/URA SM - CAT

Assunto: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SLA Nº 28750/2026: EDGAR ANTONIO VILELA & CIA LTDA

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SLA Nº 28750/2026

O empreendimento EDGAR ANTONIO VILELA & CIA LTDA atua no setor de mineração, através da extração de Bauxita, localizada na Zona Rural do município de Poços de Caldas, no estado de Minas Gerais.

Em consulta aos nossos sistemas, verificamos que a primeira licença obtida para o empreendimento refere-se a uma Autorização Ambiental de Funcionamento (PA nº 03590/2012/001/2012), emitida em 25/10/2012. Posteriormente obtiveram AAF no âmbito do PA nº 03590/2012/002/2017, válida até 05/07/2021, sendo esta a última licença válida para o empreendimento. Tiveram uma solicitação de ampliação indeferida em 17/02/2020 (PA nº 03590/2012/003/2019) em razão da ausência de manifestação do CODEMA para exploração mineral no interior de ZPP - Zona de Preservação Permanente (Lei Complementar nº 74/2006 que dispõe sobre o Plano Diretor de Poços de Caldas).

A formalização do presente processo SLA nº 28750/2026 em 22/06/2026 visa obtenção de Licença Ambiental para a atividade de "*Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro*", código A-02-01-1, substância bauxita, para uma produção bruta de 48.000 t/ano no interior do direito minerário ANM nº 830371/2012.

A atividade é considerada como **médio** potencial poluidor/degradador, e com uma produção bruta de 48.000 t/ano o empreendimento é considerado **Pequeno porte**, enquadrando-se em **classe 2**.

Não foi considerada a incidência de critério locacional, pois na formalização do processo, no cód-05143, foi marcada a "solicitação de licença corretiva em razão de vencimento de ato autorizativo referente à renovação". A última licença do empreendimento refere-se a uma AAF (PA nº 03590/2012/002/2017), válida até 05/07/2021. Porém, a área de lavra requerida (3,346ha) no presente processo é superior a área de lavra operada através da última licença (1,32ha).

O direito minerário 830.371/2012 possui 18,17ha e encontra-se em fase de Requerimento de Lavra para as substâncias Argila e Bauxita. O empreendimento foi caracterizado como possuindo 3,346ha de área total, sendo 3,2425ha de área de lavra. Contarão com 7 funcionários, sendo 4 no setor de produção. O regime de operação se dará em turno único de 8h, 5 dias por semana. As atividades do empreendimento não serão

sazonais. A movimentação bruta estimada é de 4.000 t/mês e a produção líquida de 3.200 t/mês, resultando em uma Movimentação Bruta (ROM) de 48.000 t/ano. Com uma reserva estimada de 480.000 t, a vida útil da jazida é de 10 anos.

Em 09/07/2026 foram requeridas Informações Complementares no sistema SLA, por meio dos Ids. SLA 244192, 244193, 244194, 244195, 244196, 244219 e 244220, com prazo para atendimento de 15 dias, findando em 24/07/2026, conforme se segue:

Prezado empreendedor,

O prazo para atendimento da solicitação de informações complementares (nº1 a nº7) a seguir é de 15 (quinze) dias, tendo em vista se tratar de Licenciamento Ambiental Simplificado, cujo processo deva estar devidamente instruído quando da formalização para uma análise mais célere. O não cumprimento do novo prazo acima estipulado ou o fornecimento de Informações Complementares insuficientes, acarretará no arquivamento do processo, conforme previsto no inciso II do Art. 33 do Decreto Estadual 47.383/2018, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Caso seja necessária a prorrogação de prazo para atendimento integral das Informações Complementares mencionadas, informamos que a solicitação de prorrogação de prazo deverá ser requerida via SEI, antes do prazo estabelecido inicialmente para atendimento, referenciando o PA SLA nº 28750/2026 e apresentando justificativa técnica e prazo para atendimento de cada item a ser prorrogado, a ser aprovada pela Equipe Técnica da URA-SM. O protocolo da referida solicitação deverá ser encaminhado para o e-mail: natalia.nogueira@meioambiente.mg.gov.br

- 1. Apresentar ART de Kesley Luis Moraes legível.*
- 2. Na formalização do processo, no cód-05143, foi marcada a “solicitação de licença corretiva em razão de vencimento de ato autorizativo referente à renovação”. A última licença do empreendimento refere-se a uma AAF (PA nº03590/2012/002/2017), válida até 05/07/2021. Em razão desta informação prestada na formalização do processo, não foi considerada a incidência de critério locacional. Porém, a área de lavra requerida (3,346ha) no presente processo é superior a área de lavra operada através da última licença (1,32ha). Assim, solicitamos que o empreendedor opte por uma das possibilidades de adequação do processo:*
 - a) Caso o empreendedor opte pela licença corretiva em razão de vencimento de licença anterior, sem a incidência de critério locacional, deverá promover a redução da ADA, apresentando nova planta topográfica, de forma que a área de lavra requerida se sobreponha à antiga área de lavra.*
 - b) Caso o empreendedor deseje dar continuidade ao processo com ADA superior à antiga área de lavra, deverá marcar no cód-05143 “nova solicitação”, o que resultará na incidência de critério locacional. O estudo do critério locacional da reserva da biosfera já foi apresentado.*
- 3. O empreendimento será implantado em área muito próxima a área urbanizada, em área de chacreamento, e próxima a pequenas indústrias e empreendimentos agrossilvipastoris. Complementar as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas, realizando diagnóstico do entorno, identificando os receptores sensíveis existentes e demonstrando tecnicamente a suficiência das medidas de controle propostas, especialmente para controle de emissões atmosféricas, ruído e tráfego de veículos. Caso necessário, apresentar medidas mitigadoras adicionais.*
- 4. Prever pontos de monitoramento de águas superficiais a montante e a jusante do curso d'água presente na área de influência do empreendimento.*
- 5. Complementar a planta planialtimétrica apresentada, demonstrando os sistemas de drenagem pluvial, rede hidrográfica do entorno do empreendimento, incluindo*

nascentes e rede de monitoramento de recursos hídricos superficiais e pontos de monitoramento ambiental como ruídos e outros, se couber.

- 6. Consta no item 4.4 do RAS a extração de bauxita e areia para construção civil. Porém, em consulta ao site da ANM, as substâncias autorizadas neste direito minerário são apenas argila e bauxita. Esclarecer tais inconsistências e promover as devidas retificações nos estudos, se necessário, para que fiquem em consonância com as substâncias autorizadas no direito minerário.*
- 7. A anuência do proprietário não traz especificamente a atividade mineraria em sua redação, e consta um erro no CNPJ da empresa. Promover a retificação.*

Exaurido o prazo para atendimento das Informações complementares em 24/07/2026, os responsáveis pelo empreendimento não apresentaram atendimento das informações complementares e/ou solicitação de prorrogação de prazo. Assim:

Considerando que o Art. 50 da Lei nº 14184/2002 estabelece que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente;

E considerando que, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018 em seu Art. 33, Inciso II, o processo será objeto de arquivamento quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares solicitadas dentro do prazo estabelecido e/ou a contento;

Sugerimos e encaminhamos para **ARQUIVAMENTO** o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado SLA nº 28750/2026 do empreendimento *Edgar Antonio Vilela & Cia LTDA*, CNPJ 14.031.487/0001-84, localizado no Município de Poços de Caldas, MG.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 16/09/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 17/09/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149039616** e o código CRC **E0D390C3**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EDGAR ANTONIO VILELA & CIA LTDA
CNPJ/CPF : 14.031.487/0001-84
Empreendimento : EDGAR ANTONIO VILELA & CIA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Carlos Gomes número/km 209 Bairro Estância São José CEP 37706-019 Poços de Caldas - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Poços de Caldas (LAT) -21.7669, (LONG) -46.5255
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 28750/2026

Motivo da decisão:

Considerando que o Art. 50 da Lei nº 14184/2002 estabelece que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; E considerando que, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018 em seu Art. 33, Inciso II, o processo será objeto de arquivamento quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares solicitadas dentro do prazo estabelecido e/ou a contento; Sugerimos e encaminhamos para ARQUIVAMENTO o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado SLA nº 28750/2026 do empreendimento Edgar Antonio Vilela & Cia LTDA, CNPJ 14.031.487/0001-84, localizado no Município de Poços de Caldas, MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 17/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 17/09/2026 16:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.